

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Relatório Final da Subcomissão Especial  
destinada a analisar mudanças nas normas de  
apreciação dos atos de outorga e renovação de  
concessão, permissão ou autorização de serviço  
de radiodifusão sonora e de sons e imagens**

**Presidente:** Deputada Luiza Erundina

**Relatora:** Deputada Maria do Carmo Lara

**Dezembro/2007**

**ÍNDICE**



FE6008AD12

1. Introdução.....	3
2. Implementação das medidas adotadas na primeira etapa da Subcomissão.....	4
2.1 Ato Normativo nº 1, de 2007.....	4
2.1.1 Rotina para análise dos processos de outorga e renovação.....	4
2.1.2 Recomendação.....	4
2.1.3 Sistema de informações.....	5
2.2 Indicação do Ministério das Comunicações.....	6
3. Trabalhos da Subcomissão.....	7
3.1 Audiência Pública realizada em 26 de junho de 2007.....	7
3.2 Audiência Pública realizada em 10 de julho de 2007.....	8
3.3 Audiência Pública realizada em 14 de agosto de 2007.....	9
3.4 Audiência Pública realizada em 15 de agosto de 2007.....	11
3.5 Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2007.....	12
3.6 Audiência Pública realizada em 04 de setembro de 2007.....	13
3.7 Audiência Pública realizada em 11 de setembro de 2007.....	14
3.8 Audiência Pública realizada em 13 de setembro de 2007.....	15
3.9 Conferência realizada em 17 a 19 de setembro de 2007.....	16
3.10 Seminário realizado em 29 de outubro de 2007.....	17
4. Propostas da Subcomissão.....	18
4.1 Proposta de Fiscalização e Controle.....	18
4.2 Indicação ao Ministério das Comunicações.....	19
4.3 Legislação Ordinária.....	20
4.3.1 Radiodifusão comunitária.....	20
4.3.2 Regionalização da produção e estímulo à produção independente.....	21
4.3.3 Convergência tecnológica.....	22
4.3.4 Digitalização da radiodifusão.....	23
4.3.5 Vedação à oligopolização dos meios de comunicação.....	25
4.3.6 Representação do Conselho de Comunicação Social.....	25
4.3.7 Critérios para a outorga de serviços de radiodifusão.....	26
4.4 Constituição Federal.....	27
4.4.1 Vedação à participação, em empresas de rádio e TV, de parlamentares, detentores de cargo público e pessoas que estejam em gozo de foro especial.....	27
4.4.2 Cancelamento de outorgas de radiodifusão.....	28
4.4.3 Renovação de outorgas de radiodifusão.....	29
5. Voto da Relatora.....	29
Anexo I – Cópia da rotina para análise dos processos de radiodifusão na CCTCI.....	31
Anexo II – Proposta de Fiscalização e Controle.....	37
Anexo III – Proposta de Indicação a ser encaminhada ao Ministério das Comunicações.....	40
Anexo IV – Projeto de Lei sobre critérios para a outorga de serviços de radiodifusão.....	42
Anexo V – PEC sobre a vedação à participação, em empresas de rádio e TV, de parlamentares, detentores de cargo público e pessoas que estejam em gozo de foro especial.....	49
Anexo VI – PEC sobre o cancelamento de outorgas de radiodifusão.....	50
Anexo VII – PEC sobre a apreciação dos atos de renovação de outorga de radiodifusão.....	51



## 1. Introdução

A primeira fase dos trabalhos da Subcomissão Especial da CCTCI “*destinada a analisar mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens*”, ao mesmo tempo em que apontou soluções imediatas para minimizar incertezas no exame dos processos de rádio e televisão pelos membros desta Comissão, também planejou ações futuras no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação atinente ao setor da radiodifusão.

Por esse motivo, na etapa final dos trabalhos da Subcomissão, foram implementadas ações tanto para assegurar a eficácia das medidas recomendadas pelo Relatório Parcial aprovado pela CCTCI quanto para avançar em direção ao aprofundamento dos debates sobre os problemas que causam embaraço ao pleno desenvolvimento do segmento de radiodifusão no Brasil.

Em especial, o acompanhamento da implantação dos instrumentos instituídos pelo Ato Normativo nº 1, de 2007, mereceu especial atenção dos membros da Subcomissão e da Presidência da CCTCI. Da mesma forma, foram dignas de destaque as diversas Audiências Públicas realizadas por esta Comissão, que trataram de temas relevantes como regionalização de conteúdos e produção independente; regulamentação do serviço de radiodifusão comunitária; impacto da digitalização sobre os serviços de radiodifusão; implantação do sistema brasileiro de rádio digital; e efeitos da convergência tecnológica sobre os meios de comunicação.

As discussões realizadas apontaram a necessidade premente do aperfeiçoamento do marco regulatório da radiodifusão no Brasil. O Código Brasileiro de Telecomunicações, espinha dorsal da regulação setorial, se encaminha para completar meio século de existência, e já não é mais capaz de



responder aos desafios das novas tecnologias, em especial a digitalização dos meios de comunicação e o processo de convergência.

Diante desse quadro, neste Relatório, a Subcomissão aponta diversas soluções para o setor, que abrangem desde ações fiscalizatórias mais eficientes sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para os processos de outorga e renovação de outorga de radiodifusão, quanto sugestões de alteração na legislação que rege os serviços de rádio e televisão.

Nesse contexto, cabe ressaltar que as recomendações indicadas pela Subcomissão, embora sejam significativas, não têm a pretensão de apresentar soluções definitivas para as imperfeições do modelo da radiodifusão brasileira, mas apenas contribuir para a sua gradual modernização. O desafio de adequar o ordenamento jurídico nacional à nova realidade da comunicação social no Brasil e no mundo só poderá ser verdadeiramente alcançado com aprovação de uma nova Lei Geral de Comunicação, discutida e construída com a participação dos segmentos representativos da sociedade.

## **2. Implementação das medidas adotadas na primeira etapa da Subcomissão**

### **2.1 Ato Normativo nº1, de 2007**

O Ato Normativo nº 1, de 2007, instituído após a aprovação do Relatório Parcial da Subcomissão, alterou os procedimentos que devem nortear a elaboração dos pareceres dos relatores dos processos de outorga e renovação de outorga de radiodifusão na CCCTI.

As principais novidades do Ato Normativo e seu impacto sobre o exame dos processos de rádio e televisão são abordados a seguir.

#### **2.1.1 Rotina para análise dos processos de outorga e renovação**

Com o objetivo de esclarecer o alcance das inovações estabelecidas pelo Ato Normativo, imediatamente após a aprovação do Relatório Parcial da Subcomissão, foi elaborado documento que dispõe sobre os novos



procedimentos vigentes para análise dos processos de outorga e renovação de outorga de radiodifusão no âmbito da CCTCI.

A rotina, que passou a orientar a análise dos processos a partir de 1º de julho de 2007, foi encaminhada para os gabinetes dos Deputados da Comissão em junho deste ano, e encontra-se disponível no Anexo I deste Relatório.

### **2.1.2 Recomendação**

Os dispositivos criados pelo Ato Normativo nº 1, de 2007, ao mesmo tempo em que instituíram importantes inovações na análise dos processos de radiodifusão na CCTCI, demandam um período de adaptação para que tanto o Poder Executivo quanto esta Comissão possam implementá-los na sua integralidade.

Ademais, concluiu-se que é necessário consolidar uma interpretação convergente das regras emanadas pelo Ato, de modo a tornar harmônica a relação entre os Poderes na apreciação dos atos de outorga e de renovação de outorga de rádio e televisão.

Em adição, como o objetivo primordial do Ato Normativo nº 1, de 2007, consiste em tornar os procedimentos de outorga e de renovação mais transparentes, céleres e eficientes, é essencial que os processos de radiodifusão que já encontravam devidamente instruídos no Poder Executivo à época da aprovação do Ato sejam submetidos a regras especiais de apreciação nesta Comissão, em respeito ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Considerando os aspectos mencionados, por iniciativa da Subcomissão e da Presidência da CCTCI, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou uma Recomendação que: a) uniformiza os procedimentos aplicáveis à apreciação dos atos de outorga e renovação de outorga na Comissão; e b) delimita os processos que devem ser submetidos às regras previstas no Ato Normativo nº 1, de 1999.



### **2.1.3 Sistema de informações**

Para aumentar a transparência da apreciação dos atos de outorga e renovação de radiodifusão, o Ato Normativo nº 1, de 2007, determina que o sítio na Internet da Câmara dos Deputados disponha de informações que habilitem a qualquer cidadão o acesso à tramitação dos processos de rádio e TV na Casa.

Esse instrumento é de significativa relevância à medida que permite ampliar os meios de controle social sobre os veículos de comunicação. Ressalte-se, a título de ilustração, que a elaboração de pesquisas recentes que atestam a estreita vinculação entre radiodifusores e parlamentares só se tornou possível a partir da iniciativa do então Ministro das Comunicações Miro Teixeira, em novembro de 2003, de publicar a relação dos concessionários públicos de rádio e televisão na página do Ministério na Internet.

### **2.2 Indicação do Ministério das Comunicações**

No que tange ao aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo relativos ao exame dos processos de radiodifusão, a Subcomissão apontou diversas propostas consolidadas sob a forma de uma Indicação. Nesse sentido, em 28 de junho de 2007, as sugestões apresentadas no Relatório Parcial foram encaminhadas ao Poder Executivo por meio da Indicação INC 584/2007, que recomendava as seguintes medidas, entre outras:

1. Aperfeiçoamento dos instrumentos disponíveis para acompanhamento de processos de radiodifusão na Internet, de maneira a permitir pesquisas por argumentos diversos, tais como nome da emissora, localidade e propriedade;
2. Fixação, em regulamento, de prazos razoáveis e uniformes para cumprimento de exigências pelas emissoras e de prazo máximo para tramitação dos processos de radiodifusão no Ministério das Comunicações;



3. Reabertura das delegacias regionais do Ministério das Comunicações;
4. Instituição de dispositivo regulamentar que obrigue as emissoras a manterem regularidade fiscal durante todo o curso da outorga;
5. Instituição de indicadores e mecanismos de controle social para aferição do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais referentes ao controle de propriedade dos meios de comunicação, princípios relativos aos conteúdos veiculados pelas emissoras, classificação indicativa, regionalização da produção e demais aspectos relacionados à prestação do serviço de radiodifusão;
6. Publicação periódica de Avisos de Habilitação para radiodifusão comunitária.
7. Simplificação dos processos de radiodifusão, por meio da diminuição do número de documentos exigidos pelo Poder Executivo para expedição dos atos de outorga e renovação de outorga;
8. Extinção de duplicidades entre as tarefas executadas no Ministério das Comunicações e na Casa Civil para exame dos processos de radiodifusão;
9. Criação de grupo de trabalho interministerial, com participação do Poder Legislativo e de representante dos radiodifusores, para a discussão de alterações na sistemática de apreciação de processos de outorga e de renovação de outorga de radiodifusão, bem como na legislação vigente.

### **3. Trabalhos da Subcomissão**

No intuito de continuar o trabalho de coleta de informações de propostas relacionadas ao assunto objeto de estudo da Subcomissão e de subsidiar os trabalhos da CCTCI, foram realizadas novas audiências públicas



com representantes da sociedade civil e órgãos governamentais vinculados à matéria. A síntese das audiências realizadas é apresentada a seguir<sup>1</sup>.

### **3.1 Audiência Pública realizada em 26 de junho de 2007**

**Assunto da Audiência Pública:** Debate sobre o impacto da digitalização dos serviços de radiodifusão nos procedimentos de outorga e renovação de outorga de rádio e televisão.

**Data e local da audiência:** 26/06/07, às 14:30h, no Plenário 13.

**Origem da Audiência Pública:** Requerimento nº 50, de 2007.

**Convidados:**

- Sr. José Carlos Torves, jornalista do FNDC, em substituição ao Sr. Celso Augusto Schröder, Coordenador-Geral do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação;
- Sr. Ara Apkhar Minassian, Superintendente de Comunicação de Massa da Anatel;

Justificaram ausência à reunião os seguintes convidados: Sra. Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações; Sr. Fernando De Almeida Martins, Procurador do Ministério Público Federal de Minas Gerais; Sr. Murilo César Ramos, Coordenador do Laboratório de Políticas de Comunicação da Universidade de Brasília; e Sr. Roberto Franco, Presidente do Fórum do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre.

**Resumo da Audiência:**

Os expositores ressaltaram que o processo de convergência digital demanda a instituição de um novo marco legal para o setor de comunicação de massa, sobretudo para evitar a acentuação da concentração dos meios de difusão eletrônica e criar instrumentos de controle social sobre as outorgas.

---

<sup>1</sup> As atas e os registros em áudio das Audiências Públicas encontram-se disponíveis no sítio da Câmara.



Enquanto o representante do FNDC defendeu a adoção uma lei abrangente, que contemple o regramento das atividades de radiodifusão e de telecomunicações em um único diploma legal, o superintendente da Anatel recomendou que a ação legislativa se dê por meio de leis específicas sobre temas como convergência digital e comunicação social. O representante da Agência propôs ainda que a nova legislação reflita as diferenças regionais, haja vista que os grandes centros urbanos possuem demanda pelo espectro de radiofrequências diferenciada em relação às pequenas localidades.

### **3.2 Audiência Pública realizada em 10 de julho de 2007**

**Assunto da Audiência Pública:** Debate sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à proteção do conteúdo nacional e à regionalização da programação do rádio e da televisão.

**Data e local da audiência:** 10/07/07, às 14:30h, no Plenário 13.

**Origem da Audiência Pública:** Requerimento nº 49, de 2007.

**Convidados:**

- Sra. Berenice Mendes Bezerra, em substituição ao Sr. Celso Schröder, Coordenador-geral do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC);
- Deputada Jandira Feghali, autora do Projeto de Lei nº 256/1991;
- Sr. Flávio Cavalcanti Jr, em substituição ao Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);
- Sr. José Carlos Torves, em substituição ao Sr. Sérgio Murillo de Andrade, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj).

Justificaram ausência os seguintes convidados: Sra. Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, Professora da Escola de Contas de Minas Gerais; Sérgio Gardenghi Suiama, Procurador da República em São Paulo; Sr. João Luiz Silva Ferreira, Secretário-executivo do Ministério da Cultura; Sr. Arnaldo Niskier, Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso



Nacional; e Sr. Christopher Torto, Presidente da Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA).

**Resumo da Audiência:**

As principais propostas apresentadas na Audiência foram:

- a) Retomada da discussão e aprovação do PLC nº 59, de 2003, no Senado Federal, oriundo do PL nº 256, de 1991, de autoria da Deputada Jandira Feghali, que trata da regionalização da programação cultural, artística e jornalística e da produção independente nas emissoras de rádio e TV;
- b) Estabelecimento de mecanismos adicionais de estímulo à produção independente, tais como incentivos fiscais;
- c) Realização da Conferência Nacional de Comunicação;
- d) Adoção de regulação em camadas para o setor de comunicações, segmentando-se os assuntos referentes a conteúdo das questões relativas à infra-estrutura.

**3.3 Audiência Pública realizada em 14 de agosto de 2007**

**Assunto da Audiência Pública:** Discussão acerca dos procedimentos de outorga, de fiscalização e da legislação aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária.

**Data e local da audiência:** 14/08/07, às 14:00h, no Plenário 13.

**Origem da Audiência Pública:** Requerimento nº 51, de 2007.

**Convidados:**

- Sr. Joaquim Carlos Carvalho, Coordenador jurídico da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço);
- Sra. Alexandra Luciana Costa, Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações;
- Sr. Edilson Ribeiro Dos Santos, Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);



- Sra. Soraia da Rosa Mendes, Conselheira de ética do Conselho Regional de Radiodifusão Comunitária – Rio Grande do Sul (Conrad-RS), em substituição à Sra. Dagmar Camargo, Presidente do Conrad-RS;
- Sr. Bráulio Costa Ribeiro, Jornalista e membro do Coletivo Brasil de Comunicação Social (Intervozes).

#### **Resumo da Audiência:**

Os representantes das rádios comunitárias criticaram alguns dispositivos da Lei nº 9.612, de 1998, entre eles o que destina um único canal para prestação do serviço para operação e o que limita a potência das emissoras em 25 watts.

A morosidade da tramitação dos processos de radiodifusão comunitária também foi citado como empecilho para o desenvolvimento do setor. Segundo o membro do Intervozes, após aguardarem por oito anos, somente em 2007, 117 entidades de São Paulo conquistaram a habilitação para prestar o serviço. Porém, há associações que solicitaram autorização para operar há mais de dez anos, e ainda não foram atendidas.

Os expositores alertaram ainda para o risco a que estão submetidas as culturas locais com o processo de digitalização. Segundo o coordenador da Abraço, a prática adotada pelas grandes gravadoras de pagar às emissoras pela execução de músicas de seus contratados será ainda mais estimulada após a implantação da tecnologia digital, o que favorecerá os músicos que se associarem a companhias de porte significativo, em detrimento de iniciativas independentes.

#### **3.4 Audiência Pública realizada em 15 de agosto de 2007**

**Assunto da Audiência Pública:** Debate sobre o PL nº 29/07, que "Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de Comunicação Social Eletrônica e dá outras providências".

**Data e local da audiência:** 15/08/07, às 14:00h, no Plenário 14.



**Origem da Audiência Pública:** Requerimento nº 54, de 2007.

**Convidados:**

- Sr. Evandro Guimarães, Conselheiro da ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), em substituição ao Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da associação;
- Sr. Frederico Nogueira, Vice-Presidente da ABRA (Associação Brasileira de Radiodifusores), em substituição ao Sr. João Carlos Saad, Presidente da associação;
- Sr. José Fernandes Pauletti, Presidente da ABRAFIX (Associação Brasileira de Concessionárias de Serviços Telefônicos Fixo)
- Sr. Ércio Alberto Zilli, Presidente-Executivo da ACEL (Associação Nacional das Operadoras Celulares)
- Sr. Alexandre Annenberg, Diretor-Executivo da ABTA (Associação Brasileira de TV por Assinatura), em substituição ao Sr. Christopher Torto, Presidente da associação;
- Sr. Luis Cuza, Presidente da TELCOMP (Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas).

**Resumo da Audiência:**

Enquanto as emissoras de televisão aberta são favoráveis à preservação das restrições ao capital estrangeiro na prestação dos serviços de radiodifusão, as operadoras de telecomunicações defendem a eliminação de barreiras à entrada no mercado de transporte de conteúdo audiovisual, a exemplo do que já vem ocorrendo com a distribuição de programações nos aparelhos de comunicação móvel.

Para as empresas de telefonia fixa, a exploração do mercado de audiovisual tem sido vista como oportunidade para compensar as perdas decorrentes do gradual decréscimo do número de assinantes do serviço. As grandes emissoras, por sua vez, defendem a manutenção do modelo de televisão gratuito e remunerado por meio da publicidade.



O representante das operadoras de televisão por assinatura defendeu isonomia entre os serviços pagos de televisão a cabo, por satélite e via microondas, visto que o marco regulatório do setor se fundamenta primordialmente na tecnologia empregada para a distribuição dos sinais.

### **3.5 Audiência Pública realizada em 28 de agosto de 2007**

**Assunto da Audiência Pública:** Debate sobre o PL nº 29/07, que "Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de Comunicação Social Eletrônica e dá outras providências".

**Data e local da audiência:** 28/08/07, às 15:00h, no Plenário 13.

**Origem da Audiência Pública:** Requerimento nº 54, de 2007.

**Convidados:**

- Sr. Roberto Pinto Martins, Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, em substituição ao Sr. Ministro Hélio Costa;
- Sra. Zilda Beatriz Silva Campos, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações;
- Sr. Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente da ANATEL;
- Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, em substituição à Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, Sra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina;
- Sr. Manoel Rangel, Presidente da Agência Nacional de Cinema – ANCINE.

**Resumo da Audiência:**

As principais propostas apresentadas na Audiência foram:

- a) Modernização da legislação referente à distribuição de audiovisual e de conteúdo;
- b) Separação das legislações de conteúdo e de transporte de sinais;
- c) Estabelecimento de políticas de cotas na distribuição de conteúdo;



- d) Adoção de instrumentos para evitar a propriedade cruzada de mídias;
- e) Combate à concentração de capital no mercado de distribuição e de conteúdo, que afeta a pluralidade e a diversidade;
- f) Necessidade de implantação de mecanismos para estimular a produção independente e regional.

### **3.6 Audiência Pública realizada em 04 de setembro de 2007**

**Assunto da Audiência Pública:** Debate sobre os resultados da pesquisa “Rádios Comunitárias: coronelismo eletrônico de novo tipo (1999-2004)”.

**Data e local da audiência:** 04/09/07, às 14:30h, no Plenário 13.

**Origem da Audiência Pública:** Requerimento nº 60, de 2007.

**Convidados:**

- Sr. Venício Arthur De Lima, Pesquisador-sênior do Núcleo de Estudos sobre Mídia e Política da Universidade de Brasília (UnB);
- Sr. Cristiano Aguiar Lopes, Consultor legislativo da Câmara dos Deputados;
- Sr. Joaquim Carlos Carvalho, Coordenador jurídico da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço);
- Sra. Alexandra Luciana Costa, Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações, em substituição ao Sr. Carlos Alberto Freire Resende, Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações;

Justificou ausência a convidada Esmeralda Eudóxia Gonçalves Teixeira, Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

**Resumo da Audiência:**

Durante a audiência, foram sugeridas mudanças na legislação atinente ao serviço de radiodifusão comunitária, em adição à adoção



de instrumentos que aumentem a transparência do Poder Executivo nas autorizações de outorga e o controle social sobre a prestação do serviço.

A pesquisa "Rádios Comunitárias: Coronelismo Eletrônico de Novo Tipo (1999-2004)" revelou que mais da metade das emissoras autorizadas pelo Poder Público a operar entre 1999 e 2004 possuíam vinculação com grupos religiosos ou políticos, não obstante a Lei nº 9.612, de 1998, vedar a referida prática.

A representante do Ministério das Comunicações ressaltou que, em virtude do expressivo número de solicitações de outorgas encaminhadas ao órgão, não há como atestar, caso a caso, a veracidade das declarações expedidas pelas postulantes ao serviço de que não mantêm vínculos com grupos políticos ou religiosos.

### **3.7 Audiência Pública realizada em 11 de setembro de 2007**

**Assunto da Audiência Pública:** Debate sobre a implantação do rádio digital no país.

**Data e local da audiência:** 11/09/07, às 14:30h, no Plenário 13.

**Origem da Audiência Pública:** Requerimento nº 63, de 2007.

**Convidados:**

- Sr. Ara Apkarian Minassian, Superintendente de Comunicação de Massa da Agência Nacional de Telecomunicações, em substituição ao Embaixador Ronaldo Sardenberg, Presidente da Anatel;
- Sr. Joaquim Carlos Carvalho, Coordenador jurídico da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço);
- Sr. Ronald Barbosa, Assessor Técnico da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), em substituição ao Srs. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da associação e Roberto Franco, Presidente da Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão (SET);



- Sr. Rogério de Souza Corrêa, Diretor da empresa AUAD Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda. (Teletronix), sem substituição ao Sr. Humberto Barbato, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee).
- Sr. Flávio Lara Resende, Diretor da Rádio Bandeirantes e representante da Abra - Associação Brasileira de Radiodifusores.

Justificou ausência a convidada Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

#### **Resumo da Audiência:**

Durante a Audiência, foi destacada a polêmica que envolve a iminente definição pelo governo brasileiro do padrão digital do serviço de radiodifusão sonora.

No que diz respeito aos diferentes padrões técnicos que estão sendo avaliados no Brasil, embora os testes do sistema norte-americano In-Band On-Channel (IBOC) se encontrem em estágio avançado, alguns expositores salientaram os prejuízos que a adoção desse sistema pode causar para a indústria nacional e para as pequenas emissoras. Como o IBOC demanda pagamento de *royalties* pela sua utilização, o preço dos receptores pode se tornar incompatível com a capacidade financeira dos ouvintes. Além disso, ao não liberar o uso de canais adjacentes, o IBOC não permite otimização no uso do espectro. O representante da Abert, entretanto, entende que a sociedade e a indústria brasileira não serão prejudicadas caso o padrão norte-americano seja adotado.

Porém, é unânime o sentimento de que a tecnologia digital poderá trazer imensos benefícios para o cidadão, tanto no que diz respeito à melhoria da qualidade do áudio quanto à possibilidade de interação com outras mídias. Foi apontado, inclusive, que a implantação da rádio digital é



imprescindível para assegurar a sobrevivência das emissoras AM, em razão da concorrência com outras mídias.

### **3.8 Audiência Pública realizada em 13 de setembro de 2007**

**Assunto da Audiência Pública:** Debate sobre o PL nº 29/07, que "Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de Comunicação Social Eletrônica e dá outras providências".

**Data e local da audiência:** 13/09/07, às 10:00h, no Plenário 13.

**Origem da Audiência Pública:** Requerimento nº 54, de 2007.

**Convidados:**

- Sr. Bráulio Costa Ribeiro, Coordenador do Interozes (Coletivo Brasil de Comunicação Social);
- Sr. Fernando Mauro di Marzo Trezza, Presidente da Associação Brasileira de Canais Comunitários (Abccom);
- Sr. Juliano Carvalho, Membro do Conselho Deliberativo do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC);
- Sr. Carlos Eduardo de Alkimim, Diretor-Executivo da Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura (ABPTA);
- Luiz Antônio Silveira, Membro do Conselho Federal da Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão (ABPITV).

**Resumo da Audiência:**

As principais propostas apresentadas na Audiência foram:

- a) Obrigatoriedade da veiculação de canais públicos por todas as empresas que operarem o serviço de televisão por assinatura, independentemente da tecnologia;
- b) Transferência de parcela dos tributos oriundos da prestação de serviço de TV por assinatura para o financiamento das emissoras públicas e produtores independentes;



- c) Atribuição da responsabilidade pela fiscalização da programação exibida pelas operadoras de televisão por assinatura para o Ministério da Justiça;
- d) Estabelecimento do princípio da rede de comunicação única e pública, mas com múltiplos operadores interligados.

### **3.9 Conferência realizada em 17 a 19 de setembro de 2007**

**Assunto da Conferência:** Conferência Nacional Preparatória de Comunicações: uma nova política para a convergência tecnológica e o futuro das comunicações.

**Data e local da conferência:** 17 a 19/09/07, na Câmara e Senado.

**Resumo da Conferência:**

Entre outros assuntos, o evento discutiu a criação de um novo marco regulatório para o setor de comunicações, adequado ao fenômeno da convergência de mídias. Nesse contexto, foram debatidos temas como compartilhamento de redes, defesa do conteúdo nacional e desconcentração do segmento de comunicação audiovisual.

Entre os expositores, foi praticamente unânime o posicionamento em favor da reformulação da Lei do Cabo e de ajustes na Lei Geral de Telecomunicações, no intuito de adequá-las à digitalização dos meios de comunicação. O Seminário também foi uma oportunidade para discutir o papel das rádios e TVs públicas e comerciais na promoção da democratização da informação.

O rumo sobre o futuro da política nacional de comunicação, no entanto, suscitou intensas discussões. Enquanto alguns representantes da sociedade civil defenderam a criação de uma rede pública para a distribuição dos conteúdos de comunicação, as emissoras de radiodifusão se mostraram refratárias a alterações substanciais no atual modelo.

### **3.10 Seminário realizado em 29 de outubro de 2007**



**Assunto da Audiência Pública:** Debate sobre a situação das rádios comunitárias na cidade de São Paulo.

**Data e local da audiência:** 29/10/07, às 14:00h, no Auditório Franco Montoro, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Convidados:**

- Deputado Julio Semeghini, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;
- Deputada Luiza Erundina, Presidente da Subcomissão Especial de Radiodifusão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;
- Deputado estadual de São Paulo Simão Pedro, Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa das Rádios Comunitárias do Estado de São Paulo;
- Vereadora da Cidade de São Paulo, Sonia Francine Gaspar Marmo;
- Sr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Consultor jurídico do Ministério das Comunicações;
- Sra. Alexandra Luciana Costa, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações;
- Sr. Everaldo Gomes Ferreira, gerente do Escritório Regional da Anatel em São Paulo, em substituição ao Sr. Ara Apkar Minassian, Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa da Agência;
- Sra. Anna Cláudia Vazoller, Advogada do Escritório-Modelo Dom Paulo Evaristo Arns (PUC/SP);
- Sr. João Brant, Coordenador do Coletivo Brasil de Comunicação Social (Intervozes);
- Sr. Sergio Gomes, Coordenador do escritório paulista da Associação Mundial de Rádios Comunitárias (Amarc);
- Sr. Arlindo Júnior, Consultor em telecomunicações;



- Sr. José Ricardo Campolim De Almeida, Membro da coordenação nacional da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço).

#### **Resumo do Seminário:**

O Seminário, realizado com o apoio da Frente Parlamentar em Defesa das Rádios Comunitárias do Estado de São Paulo – Alesp, teve por objetivo avaliar a situação da radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo.

O propósito do evento foi discutir o processo de legalização das rádios comunitárias na cidade, apontar as dificuldades enfrentadas pelas associações e fundações no acesso ao serviço e encontrar soluções para os problemas do setor.

#### **4. Propostas da Subcomissão**

##### **4.1 Proposta de Fiscalização e Controle**

No intuito de facilitar o cumprimento da responsabilidade atribuída pela Constituição Federal ao Congresso Nacional de apreciar os processos de radiodifusão, o Relatório Parcial da Subcomissão apontou a necessidade da fiscalização periódica dos procedimentos aplicáveis a outorgas e renovações no âmbito do Ministério das Comunicações, Anatel e Casa Civil.

Para tanto, introduziu-se dispositivo no Ato Normativo nº 1, de 2007, que determina a realização de fiscalização periódica, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de auditoria de natureza operacional no Poder Executivo sobre os processos de rádio e televisão. O objetivo da medida é levar ao conhecimento dos Parlamentares da Comissão as minúcias atinentes à tramitação desses processos.

O principal objetivo do instrumento é concentrar o foco da ação da CCTCI não nos processos, individualmente, mas nos procedimentos genéricos empregados para o seu exame. O mecanismo, que se encontra amparado no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e os incisos IX, X e XI



do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, busca aferir o cumprimento das determinações regulamentares e legais vigentes e tornar transparentes os procedimentos adotados pelo Poder Executivo no que concerne à matéria.

Para efeito do cumprimento do disposto no Ato Normativo, recomendamos a aprovação da Proposta de Fiscalização em Controle que se encontra no Anexo II deste Relatório.

#### **4.2 Indicação ao Ministério das Comunicações**

Nos seminários e audiências públicas realizados pela CCTCI ao longo da segunda etapa dos trabalhos da Subcomissão, identificamos novas medidas passíveis de implementação pelo Poder Executivo que poderão aperfeiçoar os mecanismos instituídos de controle social sobre as outorgas de rádio e televisão.

Dentre elas, destacamos a proposta de criação de uma estrutura administrativa descentralizada responsável pelo acompanhamento permanente da prestação dos serviços de radiodifusão, com a participação não somente de servidores do Ministério das Comunicações, mas também de entidades representativas da sociedade civil e das comunidades locais.

Além disso, apontamos a necessidade do estabelecimento de um canal multimídia no Poder Executivo para que o cidadão possa encaminhar denúncias de irregularidades na prestação dos serviços de rádio e televisão e apresentar sugestões para aperfeiçoamento da regulamentação, procedimentos e atividades pertinentes à radiodifusão comercial e comunitária.

Portanto, recomendamos a aprovação de Indicação a ser encaminhada ao Ministério das Comunicações que contenha as sugestões mencionadas, nos termos no Anexo III deste Relatório.

#### **4.3 Legislação Ordinária**

##### **4.3.1 Radiodifusão comunitária**



Na Audiência Pública realizada pela Subcomissão sobre a situação da radiodifusão comunitária no País, representantes de associações das entidades outorgadas destacaram a existência de mais de vinte mil emissoras de baixa potência operando sem licença no Brasil, o que induz a conclusão de que o acesso ao sistema ainda é um funil que poucos logram atravessar.

Essa é uma situação delicada e que envolve interesses econômicos e paixões ideológicas. Porém, é inquestionável que o País não pode prescindir de uma comunicação local forte, focada no bairro, na vila, na comunidade, para fazer valer os direitos constitucionais do cidadão, como o de acesso à informação e a liberdade de expressão. O fortalecimento das rádios comunitárias é um excelente caminho para a consolidação da democracia brasileira, para o incentivo à diversidade cultural e para o desenvolvimento local.

Porém, as restrições legais impostas ao serviço; a morosidade dos processos; a lentidão do Poder Executivo em lançar comunicados de habilitação com regularidade; o número excessivo de processos arquivados – mais de 6.500, contra um total de 2.867 entidades autorizadas, muitos deles por mera exigência burocrática, são apenas alguns dos problemas que estão minando o crescimento saudável do sistema de rádio comunitária no Brasil.

Na condição de também relatora na CCTCI do Projeto de Lei nº 4.186, de 1998, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, e seus apensados, que tratam do serviço de radiodifusão comunitária, pretendemos apresentar soluções no intuito de modernizar a regulamentação do setor. Em nosso relatório, discutiremos questões como o aumento da potência de transmissão das rádios comunitárias, sobretudo em localidades remotas; aumento do número de canais destinados ao serviço; periodicidade mínima para os avisos de habilitação; criação de cadastro de informações sobre as outorgas; instituição de ouvidoria para o serviço de radiodifusão comunitária; formação de rede; garantia de veiculação de programação independente; flexibilidade na veiculação de



publicidade; facilidades na transição para o sistema digital de radiodifusão sonora, e alteração dos critérios de representatividade das entidades.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4.549, de 1998, de autoria do Deputado Salvador Zimbaldi, sintetiza uma demanda recorrente dos operadores de rádios comunitárias, ao conceder anistia para os acusados de operar ilegalmente o serviço até a entrada em vigor da Lei nº 9.612, de 1998. Nos parece evidente que não há razão para considerar crime uma prática que, hoje, já foi devidamente legalizada pela Lei das Comunitárias. Ressalte-se que o Projeto recebeu parecer pela aprovação na CCTCI na forma do Substitutivo elaborado pelo Relator, Deputado Walter Pinheiro

Diante das razões elencadas, propomos que a CCTCI priorize a deliberação: a) do Projeto de Lei nº 4.186, de 1998, e seus apensados, sobretudo os dispositivos dessas proposições que dispõem sobre as questões mencionadas anteriormente; b) do Projeto de Lei nº 4.549, de 1998.

#### **4.3.2 Regionalização da produção e estímulo à produção independente**

Na Audiência Pública da CCTCI sobre regionalização da produção e estímulo à produção independente, os expositores convidados ressaltaram o esforço promovido pela Câmara dos Deputados e pelo Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional durante a discussão do Projeto de Lei nº 256, de 1991, da Deputada Jandira Feghali, que envolveu a realização de audiências com representantes dos diversos segmentos vinculados à matéria.

Em que pese a dificuldade de consenso sobre temas como o percentual mínimo de tempo destinado à veiculação de produções independentes e a definição das áreas de abrangência do Projeto, a proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em 2003. Apesar disso, a proposta permanece há mais de quatro anos aguardando apreciação pelo Senado Federal.

A importância do assunto cresceu substancialmente nos últimos anos em virtude do processo de digitalização dos meios de radiodifusão,



haja vista que a TV digital representa não apenas uma atualização tecnológica, mas a emergência de uma nova forma de fazer comunicação social e uma oportunidade para democratização no acesso ao conteúdo e às redes de comunicação.

Em conformidade com proposta apresentada durante a Audiência Pública realizada pela CCTCI, propomos que os membros da Comissão de Ciência de Tecnologia, Comunicação e Informática, por meio de sua Presidência, envide esforços junto ao relator do PLC nº 59, de 2003, na Comissão de Educação do Senado Federal, Senador Sérgio Zambiasi, para que seja dada celeridade à aprovação da referida proposição, nos termos propostos pela Câmara dos Deputados, em 2003.

#### **4.3.3 Convergência tecnológica**

As Audiências Públicas realizadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática para discussão do Projeto de Lei nº 29, de 2007, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen, e seus apensados, demonstraram a necessidade de aperfeiçoamento da legislação pertinente à regulação dos serviços de televisão por assinatura no País.

Durante os encontros, fortaleceu-se a idéia de que o processo de convergência tecnológica faz com que as fronteiras entre as atividades de telecomunicações e radiodifusão se tornem cada vez mais tênues. Porém, ao dispor sobre um novo marco regulatório para o setor de comunicações, o legislador não pode perder o foco na importância da regulação do conteúdo, sobretudo em relação a temáticas como a liberdade de expressão, a repressão à concentração econômica no segmento e a garantia de diversidade de informação.

Nesse sentido, merece destaque a proposta apresentada pelo Relator na CCTCI do Projeto de Lei nº 29, de 2007, Deputado Jorge Bittar, de adoção de um modelo de regulação por camadas para o setor de comunicação eletrônica, de modo a segmentar os assuntos referentes a conteúdo



das questões relativas à infra-estrutura. É necessário que a legislação brasileira seja alterada de modo a submeter as atividades de distribuição e de programação de conteúdo a regimes regulamentares distintos. Avaliamos, outrossim, que as primeiras devam ser submetidas à supervisão regulatória da Anatel, enquanto que as últimas devem receber orientação da Ancine. Além disso, é necessário que os órgãos reguladores sejam devidamente aparelhados – tanto do ponto de vista material quanto humano – para que a fiscalização das leis e regulamentos aplicáveis às atividades de comunicação social seja executada de maneira satisfatória.

Ainda em consonância com o Relator, julgamos fundamental estabelecer uma política de cotas para os setores de televisão paga e aberta, a exemplo de diversos países que já instituíram mecanismos para proteção ao conteúdo nacional, inclusive estabelecendo percentuais mínimos de produção regional e independente. Dados recentes divulgados pelo CPqD atestam que, em 21 anos, as emissoras de televisão brasileiras veicularam apenas 680 filmes nacionais. Esses números refletem com precisão a necessidade da aprovação de uma regulação que assegure a veiculação de conteúdos nacionais nos meios de comunicação brasileiros.

Por esse motivo, recomendamos que, durante a discussão na CCTCI do Projeto de Lei nº 29, de 2007, e seus apensados, os membros da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática atentem para a produção de uma proposta que contribua para a desconcentração da prestação dos serviços de telecomunicações e de produção de conteúdo na TV paga e estimule a produção independente e regional. Cabe salientar que as proposições mencionadas já foram aprovadas na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio na forma do Substitutivo elaborado pelo Relator, Deputado Wellington Fagundes, e, atualmente, encontram-se aguardando deliberação na CCTCI.

#### **4.3.4 Digitalização da radiodifusão**



A digitalização dos meios de comunicação, ao mesmo tempo em que permite a melhoria da qualidade dos serviços de radiodifusão prestados ao cidadão, também pode ser utilizada para viabilizar a desconcentração dos veículos da mídia eletrônica e assegurar a diversidade de opiniões.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei nº 6.525, de 2006, do Deputado Walter Pinheiro, pretende estabelecer as diretrizes a serem adotadas na implantação dos sistemas digitais de rádio e televisão no Brasil. A proposição, que se encontra na CCTCI aguardando apresentação do parecer do Relator, Deputado Paulo Bornhausen, determina que a largura dos canais digitais consignados para as emissoras de TV deverá ser a necessária e suficiente para efetuar a transmissão de sinais com imagem de qualidade compatível com a praticada no sistema analógico. Além disso, dispõe que a transmissão digital em alta definição ficará condicionada à disponibilidade de espectro. Em última instância, essa determinação prioriza a diversidade de programações.

O disposto no Projeto lança a semente para a criação no Brasil do operador de rede de radiodifusão, agente responsável pelo transporte dos sinais para o telespectador, sem vínculo com o programador do conteúdo veiculado. Do ponto de vista técnico, a proposta apresentada é compatível com o modelo tecnológico de televisão digital adotado recentemente pelo governo brasileiro, que permite a transmissão de programações múltiplas e independentes em um mesmo canal de radiodifusão de seis megahertz.

No entanto, sob o prisma legal, é necessário promover sensíveis alterações no arcabouço jurídico vigente no sentido de instituir as figuras do operador de rede e do programador de conteúdo, o primeiro deles responsável pela distribuição de sinais, e o segundo, pela programação exibida. A



medida, ao mesmo tempo em que assegura eficiência no uso espectro de radiofrequências, também garante o aumento da diversidade das programações veiculadas.

O Projeto de Lei nº 277, de 2007, do Deputado Inocêncio Oliveira, que se encontra em tramitação na CCTCI, pretende explorar as potencialidades do processo de digitalização da televisão ao reservar canais no sistema digital para a Radiobrás, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal e legislativos estaduais e municipais. O Projeto, que se encontra na CCTCI aguardando parecer do Relator, Deputado Jorge Bittar, abre oportunidade para a criação da figura do operador de rede para as TVs exploradas pela União, que, inclusive, pode se constituir em projeto piloto para a expansão desse modelo para a radiodifusão comercial.

Em razão dos argumentos elencados, recomendamos que a Comissão confira primazia à deliberação dos Projetos de Lei nº 277, de 2007, e nº 6.525, de 2006. A intenção é que o marco regulatório da radiodifusão brasileira seja aperfeiçoado, de modo a assegurar a desconcentração dos meios de radiodifusão e a otimização do espectro de radiofrequências.

#### **4.3.5 Vedação à oligopolização dos meios de comunicação**

As disposições do Decreto-Lei nº 236, de 1967, que tratam do controle sobre a oligopolização dos meios de comunicação foram instituídas em época em que as emissoras dispunham de condições técnicas limitadas para operar em redes capazes de alcançar todo o território nacional. Porém, com o avanço tecnológico, essa realidade se alterou, de maneira que, atualmente, o disposto no referido Decreto-Lei é insuficiente para deter a alta concentração empresarial no setor, haja vista basear-se somente na restrição ao número de emissoras detidas por uma empresa.

Dentre os instrumentos empregados internacionalmente para enfrentar essa situação incluem-se a limitação à audiência da emissora e as restrições à propriedade cruzada dos meios de comunicação. Considerando que



a Constituição brasileira assegura ampla liberdade de atuação para os veículos de mídia impressa, resta somente a primeira alternativa apontada como solução para deter a concentração dos veículos de difusão eletrônica.

Nesse contexto, cabe salientar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.026, de 2004, do Deputado Cláudio Magrão, que limita em 50% a audiência nacional de veículos de radiodifusão. Por esse motivo, propomos que a CCTCI priorize a deliberação da iniciativa legislativa ora mencionada, que atualmente se encontra aguardando parecer do Relator na CCTCI, Deputado Eduardo Sciarra.

#### **4.3.6 Representação do Conselho de Comunicação Social**

O Projeto de Lei nº 3.575, de 2000, do Deputado Neuton Lima, propõe a alteração da composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. Na CCTCI, juntamente com outros dois Projetos, a proposição recebeu parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo elaborado pelo Relator, Deputado José Aníbal. Por meio dele, o Parlamentar determina que representantes das emissoras educativas e comunitárias passem a integrar o Conselho.

A proposta confere maior representatividade ao órgão à medida que permite que os segmentos educativos e comunitários de radiodifusão conquistem espaço e voz perante o Poder Público, em especial, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional. A medida se faz necessária em virtude do alcance e da relevância desses serviços para a sociedade brasileira. Por esse motivo, recomendamos que a CCTCI confira primazia à deliberação do referido Substitutivo.

#### **4.3.7 Critérios para a outorga de serviços de radiodifusão**

As Audiências Públicas realizadas pela CCTCI desde a criação da Subcomissão apontaram a necessidade da revisão dos critérios aplicados pelo Poder Concedente na expedição de outorgas de serviços de rádio e televisão.



Diante desse quadro, apresentamos Projeto de Lei, baseado no Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, com o propósito de suprir as lacunas legais pertinentes ao processo de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão<sup>2</sup>.

Cabe salientar que, embora o processo de expedição de outorgas de radiodifusão já esteja submetido aos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>3</sup>, é necessário aperfeiçoar alguns instrumentos específicos atinentes ao serviço de radiodifusão nas licitações de rádio e TV, como o ajuste do peso relativo conferido ao valor monetário da oferta e ao tempo destinado a programas educativos e culturais.

Os principais pontos da proposição elaborada são:

- Fixação do prazo de seis meses para a abertura de processo licitatório para prestação de serviços de radiodifusão, contado a partir da comprovação da viabilidade técnica e econômica da sua exploração;
- Necessidade de consulta pública prévia ao processo de licitação para prestação de serviço de radiodifusão;
- Previsão, no edital de licitação, de percentuais mínimos de regionalização da produção cultural, artística e jornalística e de produção independente a serem cumpridos pela emissora vencedora;
- Aumento do peso relativo, nos processos licitatórios, do tempo destinado a: a) programas jornalísticos, educativos e informativos; b)

---

<sup>2</sup>A proposição elaborada encontra-se disposta no Anexo IV deste relatório.

<sup>3</sup> Art. 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão: “Os serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão de sons (radiodifusão sonora) e a transmissão de sons e imagens (televisão), a serem direta e livremente recebidas pelo público em geral, obedecerão aos preceitos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, deste Regulamento e das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações, observando, quanto à outorga para execução desses serviços, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”



serviço noticioso, e c) programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade da outorga;

- Redução do peso relativo, nos processos licitatórios, do prazo para início da execução do serviço objeto da outorga em caráter definitivo e do valor da oferta para a outorga;
- Possibilidade da exploração dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos somente pela União Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e universidades brasileiras, ressalvado o caso de manifesto desinteresse dos entes mencionados. Nessa circunstância, a autorização poderá ser outorgada para fundação privada, desde que seja demonstrada vinculação da entidade com instituição de ensino.

#### **4.4 Constituição Federal**

##### **4.4.1 Vedação à participação, em empresas de rádio e TV, de parlamentares, detentores de cargo público e pessoas que estejam em gozo de foro especial**

Estudos recentes revelam a existência de estreita vinculação entre exercício da função legislativa e controle sobre os meios de comunicação. Levantamento realizado pelo professor Venício Lima, pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Mídia e Política da Universidade de Brasília, aponta que, na legislatura passada, 51 deputados federais eleitos – ou seja, 10% da Câmara – controlam diretamente emissoras de rádio e TV.

Pela pesquisa divulgada pelo Instituto de Estudos e Pesquisas em Comunicação de Porto Alegre – Epcom, essa situação é evidenciada de forma ainda mais clara: no mesmo período, 28 senadores eram controladores de emissoras de rádio ou televisão, seja em nome próprio ou de terceiros – familiares ou pessoas que detêm ligações políticas ou comerciais com senadores.



Esses estudos apenas refletem o fato de que, não raro, poder político e propriedade de veículos de comunicação caminham juntos no Brasil. Essa situação constitui-se, inclusive, de uma das características mais marcantes de diversas oligarquias regionais, algumas delas com forte influência nacional.

Embora alguns constitucionalistas defendam que essa situação afronta o art. 54 da Carta Magna<sup>4</sup>, esse não tem sido o entendimento das autoridades instituídas. Por esse motivo, recomendamos a discussão de Proposta de Emenda Constitucional que expressamente proíba que parlamentares sejam proprietários, controladores, diretores ou gerentes de empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do modelo apresentado no Anexo V deste Relatório. A proposta estende a vedação a todo aquele que estiver investido em cargo público.

A proposição considera que, como o Congresso Nacional é responsável pela apreciação dos atos de outorga e de renovação de outorga de radiodifusão, a propriedade e a direção de emissoras de rádio e televisão são incompatíveis com a natureza do cargo político e o controle sobre concessões públicas, haja vista o notório conflito de interesses.

#### **4.4.2 Cancelamento de outorgas de radiodifusão**

O § 4º do art. 223 da Constituição Federal determina que o contrato de concessão ou permissão para prestação do serviço de rádio ou televisão só pode ser cancelado, antes de vencido o prazo, por meio de decisão judicial. Esse dispositivo confere ao serviço de radiodifusão uma natureza diferenciada em relação aos demais serviços públicos.

Uma implicação desse instrumento é que, mesmo na hipótese da identificação de alguma irregularidade grave na prestação do serviço,

---

<sup>4</sup> Os Deputados e Senadores não poderão: a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, e b) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.



o Poder Concedente enfrenta sérios embaraços para recuperar o direito à plena tutela sobre ele. Em nossa avaliação, o caráter público da atividade de radiodifusão não justifica a preservação dessa norma, sobretudo porque nenhuma outra espécie de prestador de serviço público dispõe dessa prerrogativa. Por isso, sugerimos que se discuta a Proposta de Emenda à Constituição que suprime o § 4º do art. 223 da Carta Magna, nos termos do Anexo VI.

#### **4.4.3 Renovação de outorgas de radiodifusão**

De forma similar ao disposto no § 4º do art. 223 da Carta Magna, o § 2º do mesmo artigo também estabelece um poderoso instrumento de proteção às emissoras de radiodifusão, ao assegurar que a não renovação da outorga depende da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

Considerando que nem mesmo as leis ordinárias demandam quorum qualificado e votação nominal para aprovação, não há como justificar a preservação desse privilégio, que, ressalte-se, é garantido somente às concessionárias e permissionárias de rádio e televisão. Por esse motivo, propomos a discussão de Proposta de Emenda à Constituição que suprima o § 2º do art. 223 da Constituição Federal, nos termos do Anexo VII.

#### **5. Voto da Relatora**

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação das seguintes medidas:

**a)** Aprovação de Proposta de Fiscalização e Controle sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para análise dos processos de radiodifusão, nos termos do Anexo II;

**b)** Aprovação de Indicação a ser encaminhada ao Poder Executivo para instituição de instrumentos de controle social sobre as outorgas de radiodifusão, na forma do Anexo III;

**c)** Priorização da deliberação dos seguintes Projetos de Lei:



- PL nº 4.186, de 1998, e apensados, que tratam do serviço de radiodifusão comunitária, com as modificações propostas apresentadas neste Relatório;
- PL nº 4.549, de 1998, e apensados, que tratam da anistia aos condenados pela prestação do serviço de radiodifusão comunitária anteriormente à promulgação da Lei nº 9.612, de 1998;
- PL nº 29, de 2007, e apensados, que dispõem sobre a convergência tecnológica e a prestação dos serviços de televisão por assinatura;
- PL nº 6.525, de 2006, e apensado, que tratam da evolução dos serviços de radiodifusão para a tecnologia digital
- PL nº 277, de 2007, e apensado, que dispõem sobre a outorga de canais públicos no sistema digital de televisão;
- PL nº 4.026, de 2004, que trata do controle sobre a oligolização dos veículos de radiodifusão;
- PL nº 3.575, de 2000, e seus apensados, que dispõem sobre a representação do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional;

**d)** Apoio à Presidência da CCTCI para que se estabeleça entendimento com o Senado Federal no sentido de agilizar a aprovação do PLC nº 59, de 2003, oriundo do Projeto de Lei nº 256, de 1991, de autoria da Deputada Jandira Feghali, que trata da regionalização da programação cultural, artística e jornalística e da produção independente nas emissoras de rádio e TV;

**e)** Aprovação de Projeto de Lei que estabelece novas condições para a outorga de serviços de radiodifusão, nos termos do Anexo IV;

**f)** Apoio à discussão de Propostas de Emenda Constitucional dispendo sobre os assuntos a seguir:

- Vedação à participação de Parlamentares e servidores públicos na propriedade, direção ou gerência de emissoras de radiodifusão, nos



termos do Anexo V;

- Supressão do dispositivo que determina que o cancelamento de outorga de radiodifusão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial, nos termos do Anexo VI;
- Supressão do dispositivo que determina que a não renovação de outorga de radiodifusão depende da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal, nos termos do Anexo VII;

**g)** Recomendação de realização da Conferência Nacional de Comunicação, no sentido de subsidiar os trabalhos de construção de uma Lei Geral de Comunicação;

**h)** Publicação deste Relatório na página da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática na Internet.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputada MARIA DO CARMO LARA  
Relatora

## **Anexo I – Cópia da rotina para análise dos processos de radiodifusão na CCTCI**

### **Rotina para análise dos processos de outorga e renovação de outorga de radiodifusão na CCTCI**

Com a aprovação do Ato Normativo nº 1, de 2007, por decisão da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, existem duas categorias de processos de outorga: os encaminhados ao Congresso Nacional antes do dia 1º de julho de 2007; aqueles enviados ao Congresso Nacional após



o dia 1º de julho de 2007. Fazem parte do primeiro grupo os 191 processos que estavam em estoque na comissão no dia da aprovação do ato, além dos que vierem a ser encaminhados ao Congresso ao longo deste mês de junho. No segundo grupo estão todos os processos que derem entrada no Congresso Nacional a partir do dia 1º de julho. Cada um desses grupos está sujeito a diferentes exigências documentais, abaixo descritas:

**A) Processos enviados ao Congresso Nacional antes do dia 1º de julho de 2007.**

A1) Outorgas de radiodifusão comercial:

- exposição de motivos do Ministro das Comunicações;
- cópia do edital que abriu a concorrência;
- cópia de todos os documentos apresentados pela entidade vencedora da concorrência, em atendimento aos termos do edital, relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes;
- cópia das propostas técnica e de preço da entidade vencedora da concorrência;

A2) Renovação de outorgas de radiodifusão comercial:

- exposição de motivos do Ministro das Comunicações;
- documentação do processo de renovação desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações e da Presidência da República;
- declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal<sup>5</sup>;
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<sup>5</sup> Proibição de oligopólio ou monopólio na Comunicação Social



FGTS;

- prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual, para com a Fazenda Federal (certidão relativa a tributos fornecida pela Receita Federal e certidão quanto à dívida ativa da União);
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.

A3) Outorgas e renovações de outorgas de radiodifusão educativa e da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- exposição de motivos do Ministro das Comunicações;
- cópia de todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação, desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações e da Presidência da República;

A4) Outorgas e renovações de outorga de radiodifusão comunitária:

- exposição de motivos do Ministro das Comunicações;
- cópia de todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação, desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações e da Presidência da República;
- no caso de processo de outorga, relação das entidades que se candidataram, com a indicação da vencedora e dos critérios adotados para a escolha;

**B) Processos enviados ao Congresso Nacional depois do dia 1º de julho de 2007** (sublinhamos os itens acrescentados pelo Ato Normativo nº 1, de 2007).



B1) Outorgas de radiodifusão comercial:

- exposição de motivos do Ministro das Comunicações;
- cópia do edital que abriu a concorrência;
- cópia de todos os documentos apresentados pela entidade vencedora da concorrência, em atendimento aos termos do edital, relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes;
- cópia das propostas técnica e de preço da entidade vencedora da concorrência;
- cópia da minuta do contrato ou do termo de concessão ou permissão, e respectivos adendos;
- extrato da tramitação do processo no Poder Executivo em que constem as seguintes informações, entre outras: descrição sucinta das ações realizadas na tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República, bem como os respectivos prazos de tramitação; resumo das eventuais denúncias apresentadas durante o processo licitatório e providências adotadas pelo Poder Executivo para sua apuração, ou a declaração da não existência de denúncia; pendências da emissora verificadas na tramitação do processo e prazo de cumprimento das exigências;
- cópia dos recursos apresentados em todas as etapas do processo licitatório contra a entidade vencedora, bem como das decisões do Ministério das Comunicações que opimaram pelo não provimento aos recursos.

B2) Renovação de outorgas de radiodifusão comercial:

- exposição de motivos do Ministro das Comunicações;
- documentação do processo de renovação desde a petição inicial



até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações e da Presidência da República;

- declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal<sup>6</sup>;

- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual, para com a Fazenda Federal (certidão relativa a tributos fornecida pela Receita Federal e certidão quanto à dívida ativa da União);

- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto;

- cópia do contrato ou termo de concessão ou permissão, e respectivos adendos;

- extrato da tramitação do processo no Poder Executivo em que constem as seguintes informações, entre outras: descrição sucinta das ações realizadas na tramitação do processo no Ministério das Comunicações e na Presidência da República, bem como os respectivos prazos de tramitação; resumo das eventuais denúncias apresentadas durante o processo licitatório e providências adotadas pelo Poder Executivo para sua apuração, ou a declaração da não existência de denúncia; pendências da emissora verificadas na tramitação do processo e prazo de cumprimento das exigências;

---

<sup>6</sup> Proibição de oligopólio ou monopólio na Comunicação Social



B3) Outorgas e renovações de outorgas de radiodifusão educativa e da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- exposição de motivos do Ministro das Comunicações;
- cópia de todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação, desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações e da Presidência da República;
- em caso de outorga ou renovação de outorga de radiodifusão educativa para fundação, demonstração de vinculação entre a fundação e instituição de ensino;
- em caso de renovação de outorga de outorga de radiodifusão educativa para fundação, certificado expedido pelo Ministério da Educação ou por instituição por ele autorizado que ateste o cumprimento das finalidades educativas da outorga.

B4) Outorgas e renovações de outorga de radiodifusão comunitária:

- exposição de motivos do Ministro das Comunicações;
- cópia de todos os documentos integrantes do processo de outorga ou de renovação, desde a petição inicial até o parecer conclusivo do Ministério das Comunicações e da Presidência da República;
- no caso de processo de outorga, relação das entidades que se candidataram, com a indicação da vencedora e dos critérios adotados para a escolha;
- cópia dos recursos apresentados contra a entidade vencedora, bem como das decisões do Ministério das Comunicações que opinaram pelo não provimento aos recursos.

Outra novidade é a criação de um critério de aceitabilidade para os documentos e certidões que fazem parte dos processos de renovação. Caso o



processo seja recebido pelo Congresso Nacional nos três primeiros anos do período de renovação, as certidões e documentos serão considerados válidos. Já se esse tempo for excedido, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deverá solicitar à emissora a atualização desses documentos e certidões.

Importante ressaltar que o corpo técnico da Comissão e a Consultoria Legislativa irá realizar uma análise prévia do cumprimento das exigências do Ato Normativo nº 1, de 2007. Os relatores, portanto, receberão em seus gabinetes processos já previamente avaliados, nos quais haverá a minuta de voto pela aprovação no caso de cumprimento das exigências ou, no caso de seu descumprimento, uma minuta com voto pela rejeição. Porém, em ambos os casos, a orientação da Comissão é preparada com o intuito de fornecer subsídios para o relator, que poderá discordar da recomendação e proferir parecer diferente do contido na minuta, de acordo com a sua opinião sobre o tema.

### **Audiências públicas**

O relator do processo poderá requerer a realização de audiência pública para tratar da outorga ou da renovação de outorga de radiodifusão. Para tanto, deverá justificar a conveniência e oportunidade da realização da audiência, fundamentando seu pedido com base no interesse público envolvido, abrangência do serviço prestado, penetração da programação da emissora e existência de fatos ou indícios relevantes de irregularidades, conforme estabelece o art. 6º do Ato Normativo nº 1, de 2007.

### **Prazos da relatoria**

O relator tem um prazo regimental de 5 sessões para proferir seu parecer sobre o processo de outorga ou de renovação de outorga de radiodifusão. Decorrido o prazo sem que o relator tenha se manifestado, o Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática enviará ofício ao



relator informando-o sobre a expiração do prazo. Caso o relator não apresente argumentação que justifique a ampliação do prazo para proferir seu parecer, o Presidente poderá avocar para si a relatoria do processo, segundo o que dispõe o art. 5º do Ato Normativo nº 1, de 2007.

## **Anexo II – Proposta de Fiscalização e Controle**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2007 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para análise dos processos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 24, inciso X; 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; artigos 70, *caput*; e 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, e art. 7º do Ato Normativo nº 1, de 2007, da CCTCI, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de efetuar auditoria de natureza operacional no Ministério das



Comunicações, Presidência da República e Agência Nacional de Telecomunicações sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para análise dos processos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

## JUSTIFICAÇÃO

O Relatório Parcial da Subcomissão Especial “*destinada a analisar mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens*”, aprovado pela CCTCI em junho deste ano, teve como um de seus principais resultados a aprovação do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão. Em seu art. 7º, o Ato determina que a CCTCI deve realizar anualmente, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para analisar os processos de outorga e renovação de outorga de radiodifusão. Em especial, o Ato destaca os seguintes aspectos a serem fiscalizados pela auditoria:

I – Cumprimento dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes aos processos de outorgas e renovações de outorgas de radiodifusão;

II – Eficiência, impessoalidade e transparência dos procedimentos adotados pelo Ministério, Anatel e Presidência da República na análise dos processos de radiodifusão, bem como a razoabilidade e a uniformidade dos prazos praticados pelo Poder Executivo para exame dos processos e para cumprimento de exigências pelas emissoras;

III - Procedimentos adotados pelo Ministério e pela Anatel para apuração de denúncias relacionadas aos processos de radiodifusão;



IV – Sanções aplicadas em caso de descumprimento dos dispositivos legais e infra-legais em vigor.

Ao aprovar o referido dispositivo, a Comissão atendeu à demanda de seus membros pela criação de um canal de contato permanente entre a Câmara dos Deputados e o Poder Executivo para troca de informações sobre os procedimentos aplicáveis a outorgas e renovações de outorgas de radiodifusão. A proposta tem por objetivo aferir o cumprimento das determinações regulamentares e legais vigentes e tornar mais céleres e transparentes os procedimentos adotados pelo Ministério das Comunicações, Anatel e Casa Civil no que tange à matéria. Ademais, coaduna-se com o poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo que é atribuído pela Constituição Federal ao Congresso Nacional.

Cumpre salientar, ademais, que a competência para a fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo pelo Congresso está prevista na Carta Magna, que assim dispõe sobre o assunto, *verbis*:

*“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

*.....*

*IV- realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*

*.....”*



Ainda sobre a matéria, o inciso X do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui às Comissões da Casa a competência para *"determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal"*.

Considerando, pois, que é responsabilidade do Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, efetuar o controle externo sobre os atos do Poder Executivo, e que o Relatório Parcial da Subcomissão Especial da CCTCI que trata dos processos de radiodifusão apontou a necessidade de realização de exame periódico sobre os procedimentos de análise dos processos de rádio e televisão no âmbito daquele Poder, solicito a instalação de auditoria operacional para apreciar o assunto.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Anexo III – Proposta de Indicação a ser encaminhada ao Ministério das Comunicações**

**INDICAÇÃO Nº            , DE 2007**

**(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

Sugere ao Ministério das Comunicações



FE6008AD12

a adoção de instrumentos de controle social sobre as outorgas de radiodifusão.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações:

Durante a segunda etapa dos trabalhos da Subcomissão Especial “*destinada a analisar mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens*” da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, identificamos medidas passíveis de implementação pelo Ministério que poderão aperfeiçoar os mecanismos instituídos de controle social sobre as outorgas de rádio e televisão.

Em Seminários e Audiências Públicas realizados pela Comissão, recebemos a sugestão da criação de uma estrutura descentralizada responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços de radiodifusão, com a participação não somente de servidores do Ministério, mas também de entidades representativas da sociedade civil e das comunidades locais. Apontamos ainda a necessidade do estabelecimento de um canal multimídia para que o cidadão possa encaminhar denúncias de irregularidades na prestação de serviços de radiodifusão e apresentar sugestões para aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério.

Portanto, recomendamos a adoção das seguintes medidas:

1. Criação de estrutura descentralizada responsável pelo acompanhamento permanente da prestação dos serviços de radiodifusão, com participação da sociedade civil e das comunidades locais;
2. Manutenção de um canal multimídia para recebimento de denúncias de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços de rádio e televisão e sugestões de aperfeiçoamento da regulamentação,



procedimentos e atividades pertinentes à radiodifusão comercial e comunitária.

Na certeza da relevância das sugestões apresentadas, oferecemos a presente Indicação para a sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Anexo IV – Projeto de Lei sobre critérios para a outorga de serviços de radiodifusão**

**PROJETO DE LEI Nº                    , DE 2007**

**(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

Estabelece critérios para a outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens comercial e educativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens comercial e educativa.

Art. 2º A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as



disposições desta Lei, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares em vigor.

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade.

§ 2º Havendo canal disponível no correspondente plano de distribuição de canais, o interessado deverá submeter ao Poder Concedente estudo demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento na localidade em que pretende explorar o serviço.

§ 3º Não havendo canal disponível, além do estudo mencionado no parágrafo anterior, o interessado deverá submeter ao Poder Concedente estudo demonstrativo de viabilidade técnica, elaborado segundo normas vigentes, relativo à inclusão de novo canal no correspondente plano de distribuição, na localidade onde pretende explorar o serviço.

§ 4º Havendo condições técnicas que permitam a prestação de um determinado serviço de radiodifusão em determinada localidade, e havendo interessado em prestar o mesmo serviço nessa mesma localidade, o Poder Concedente deverá iniciar os procedimentos necessários à outorga em um prazo máximo de seis meses contados da aprovação dos estudos de viabilidade econômica e técnica previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A elaboração de estudos relativos à viabilidade econômica do empreendimento e à viabilidade técnica da inclusão do canal para uma determinada localidade, no correspondente Plano de Distribuição, não assegura ao interessado qualquer direito ou vantagem sobre outros que, com ele, se candidatem ao processo de licitação para execução do serviço.

Art. 3º O edital de licitação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:



- I – objeto da licitação;
- II – valor mínimo da outorga de concessão ou permissão;
- III – condições de pagamento pela outorga;
- IV – tipo e características técnicas do serviço;
- V – localidade de execução do serviço;
- VI – horário de funcionamento;
- VII – prazo da concessão ou permissão;
- VIII – referência à regulamentação pertinente;
- IX – prazos para recebimento das propostas;
- X – sanções;
- XI – relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal;
- XII – quesitos e critérios para julgamento das propostas;
- XIII – prazos e condições para interposição de recursos;
- XIV – menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situado na Faixa de Fronteira;
- XV – minuta do respectivo contrato, contendo suas cláusulas essenciais;
- XVI – percentuais mínimos a serem cumpridos referentes à veiculação de produções culturais, artísticas e jornalísticas locais, regionais e independentes.



§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e de radiodifusão comunitária.

§ 2º A documentação de habilitação referente aos interessados na execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 5º desta Lei, acrescida das exigências constantes de normas específicas.

Art. 4º O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União que deverá conter a indicação do local e as condições para obtenção do texto do edital pelos interessados, bem assim o local, a data e hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação de julgamento.

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de 60 (sessenta) dias da data marcada para a apresentação das propostas.

§ 2º Qualquer modificação no edital exigirá as mesmas condições de divulgação que foram dadas ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão numa mesma localidade.

§ 4º O procedimento licitatório deverá ser precedido da publicação, no Diário Oficial da União, de consulta pública acerca do serviço licitado.

Art. 5º Para habilitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;



II – qualificação econômico-financeira;

III – regularidade fiscal;

IV – nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.

Art. 6º As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo:

I – Para a classificação das propostas, serão considerados os seguintes quesitos:

a) tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos – máximo de dez pontos;

b) tempo destinado a serviço noticioso – máximo de dez pontos;

c) tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade ou no município à qual pertence a localidade objeto da outorga – máximo de vinte pontos;

d) prazo para início da execução do serviço objeto da outorga, em caráter definitivo – máximo de dez pontos;

e) preço pela outorga – máximo de cinquenta pontos.

II – Considerando características específicas do serviço, poderão ser previstos no edital outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação total não deverá ser superior à dez pontos, situação em que as pontuações estabelecidas no inciso I serão proporcionalmente reduzidas de modo que seja mantido o total de cem pontos.

III - Para cada quesito, o edital de licitação estabelecerá:

a) condição mínima necessária a ser atendida;



b) critérios objetivos para a gradação da pontuação, vedada a comparação entre propostas.

§ 1º A classificação das proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração obtida pela aplicação do disposto nos incisos I a III deste artigo, e com os pesos e critérios de gradação estabelecidos no edital, que deverá determinar pontuação máxima de cem pontos.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

§ 3º O valor da outorga de concessão ou permissão para executar os serviço será o proposto pela entidade vencedora, que deverá observar as condições mínimas estabelecidas no edital objeto da licitação, concernentes, entre outras, à carência, prazos de pagamento, multas e encargos de mora, devendo ser recolhido pela entidade vencedora ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

§ 4º Do contrato de concessão ou da portaria de permissão constará, como condição obrigatória na execução do serviço, o cumprimento do indicado pela entidade vencedora nos itens de sua proposta relativos às alíneas do inciso I deste artigo.

Art. 7º Dê-se ao art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, a seguinte redação:

**“Art 14. Somente poderão executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos:**

**I – a União;**

**II – Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;**



**III – as universidades brasileiras, públicas ou privadas;**

**IV – as fundações públicas;**

**V – as fundações privadas constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e demais normas legais.**

**§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.**

**§ 2º A outorga de canais para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos não dependerá da publicação de edital de licitação.**

**§ 3º Somente poderá ser outorgada autorização para prestação de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos para fundação privada caso nenhuma das entidades previstas nas alíneas I a IV deste artigo manifeste interesse em prestá-lo, e se a fundação demonstrar vinculação com instituição de ensino.” (NR)**

**Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

As Audiências Públicas realizadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desde a criação da Subcomissão Especial *“destinada a analisar mudanças nas normas de*



*apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”* apontaram a necessidade da revisão dos critérios aplicados pelo Poder Concedente na expedição de outorgas de serviços de rádio e televisão.

Diante desse quadro, apresentamos a presente iniciativa legislativa, baseada no Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, com o propósito de suprir algumas lacunas legais pertinentes ao processo de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão.

Cabe salientar que, embora o processo de expedição de outorgas de radiodifusão já esteja submetido aos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é necessário aperfeiçoar alguns instrumentos específicos atinentes ao serviço de radiodifusão nas licitações de rádio e TV, como o ajuste do peso relativo conferido ao valor monetário da oferta e ao tempo destinado a programas educativos e culturais.

Os principais pontos da proposição elaborada são:

- Fixação do prazo de seis meses para a abertura de processo licitatório para prestação de serviços de radiodifusão, contado a partir da comprovação da viabilidade técnica da sua exploração;
- Necessidade de consulta pública prévia ao processo de licitação para prestação de serviço de radiodifusão;
- Previsão, no edital de licitação, de percentuais mínimos de regionalização da produção cultural, artística e jornalística e de produção independente a serem cumpridos pela emissora vencedora;
- Aumento do peso relativo, nos processos licitatórios, do tempo destinado a: a) programas jornalísticos, educativos e informativos; b) serviço noticioso, e c) programas culturais, artísticos e jornalísticos a serem produzidos e gerados na própria localidade da outorga;



- Redução do peso relativo, nos processos licitatórios, do prazo para início da execução do serviço objeto da outorga em caráter definitivo e do valor da oferta para a outorga;
- Possibilidade da exploração dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos somente pela União Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e universidades brasileiras, ressalvado o caso de manifesto desinteresse dos entes mencionados. Nessa circunstância, a autorização poderá ser outorgada para fundação privada, desde que seja demonstrada vinculação da entidade com instituição de ensino.

Em virtude dos argumentos elencados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Anexo V – PEC sobre a vedação à participação, em empresas de rádio e TV, de parlamentares, detentores de cargo público e pessoas que estejam em gozo de foro especial**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                    , DE 2007**

Acrescenta o § 6º ao art. 222 da Constituição Federal, proibindo de ser proprietário, controlador, gerente ou diretor de empresa de radiodifusão quem esteja investido em cargo público ou no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º Acrescente-se o § 6º ao art. 222 da Constituição Federal, com a seguinte redação.

"Art. 222.

.....

.....

..

*§ 6º Não poderá ser proprietário, controlador, gerente ou diretor de empresa de radiodifusão sonora e de sons e imagens quem esteja investido em cargo público ou no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial". (NR)*

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

**Anexo VI – PEC sobre o cancelamento de outorgas de radiodifusão.**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                    , DE 2007**

Suprime o § 4º do art. 223 da Constituição Federal, que trata do cancelamento da concessão ou permissão da outorga para prestação do serviço de radiodifusão.



As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º Fica suprimido o § 4º do art. 223 da Constituição Federal, que trata do cancelamento da concessão ou permissão da outorga para prestação do serviço de radiodifusão.

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

**Anexo VII – PEC sobre a apreciação dos atos de renovação de outorga de radiodifusão.**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                    , DE 2007**

Suprime o § 2º do art. 223 da Constituição Federal, que trata da não renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º Fica suprimido o § 2º do art. 223 da Constituição Federal, que trata da não renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.



Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2007.

